

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Licitações

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TELEFÔNICA

### 1. DAS PRELIMINARES

#### 1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 20 de abril de 2018, pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018– UASG 201057.

#### 1.2. Da tempestividade

1.2.1. O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2.2. Dessa forma, dado que a republicação do Edital ocorreu em 04 de abril de 2018 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 25 de abril de 2018, a data limite para impugnação seria até 23 de abril de 2018.

1.2.2.1. Logo, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante motiva a presente impugnação alegando questões pontuais que, no seu entender, viciam o ato convocatório quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, quer por restringirem a competição, assinalando os seguintes pontos:

- *Esclarecimento acerca do prazo para anexar proposta, apontando incongruência dos itens 8.2 e 11.1.2 do Edital;*
- *Esclarecimento acerca dos serviços de assinatura;*
- *Esclarecimento quanto ao serviço de gerenciamento;*
- *Esclarecimento quanto à ausência de responsabilidade da Contratada em caso de perda, roubo ou furto, itens 20.2.36 e 20.2.39 do Termo de Referência;*
- *Necessidade de adiamento da data do presente certame; e*
- *Aparelhos de backup, alegando conflito no item 20.2.38 do Termo de Referência.*

2.2. Finaliza requerendo a correção necessária do ato convocatório, bem como, que seja concedido efeito suspensivo a presente impugnação, adiando-se o certame em tela.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. O Pregão Eletrônico nº 01/2018, tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos.

3.2. Tendo em vista que as alegações da impugnante também versam sobre o Termo de Referência e especificação do objeto, e que, basicamente, requer apenas pedido de esclarecimento, a análise do mérito segue posicionamento da área técnica, conforme segue.

3.3. Quanto à alegação de incongruência dos itens 8.2 e 11.1.2(*sic*) do Edital, há um evidente

equivoco da impugnante uma vez que está se reportando ao primeiro Edital publicado, não considerando a redação atual, senão vejamos:

*"8.2 Encerrada a etapa de lances e depois de verificado possível empate, o licitante detentor do menor preço será convocado para anexar no sistema Comprasnet, no prazo de 1 (uma) hora, a proposta de preços sob pena de não aceitação da proposta.*

*(...)*

*11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

*(...)"*

3.3.1. Como se vê a redação de ambos os itens passou a considerar o prazo de 1(uma) hora. Contudo, essa alteração buscou tão somente conceder um prazo maior para apresentação da proposta após a fase de lances, uma vez que os itens mencionados tratam de etapas distintas. O item 8.2 versa sobre a proposta que deve ser apresentada após a fase de lances, para verificação pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade. O item 11.1, trata da proposta final ajustada, ou seja, após a negociação e aceitabilidade pelo Pregoeiro.

3.4. Quanto à necessidade de esclarecimento acerca dos serviços de assinatura, conforme questionamento da impugnante:

*"Analisando os subitens 2.4, 2.5 e 2.6 do Item 2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local, Termo de Referência - Anexo I-A TAB 33 do instrumento de convocação, entendemos que está contemplada a Assinatura Básica, Assinatura de Gestão de voz, Assinatura de Franquia de Dados e Pacotes de SMS, conforme é a prática do mercado (SMP).*

*Ainda sobre este item, entendemos que estas poderão ser apresentadas de forma separada por tipo de serviço na mesma fatura, de tal forma que o somatório destas assinaturas deverá totalizar o valor proposto pela operadora, o que corresponderá aos itens acima referenciados.*

*Neste contexto, vem requerer a elucidação das questões supracitadas, bem como, em caso de entendimento diverso ao disposto, requer a flexibilização dos pontos ora analisados"*

3.4.1. Acerca dos itens 2.4, 2.5 e 2.6 (Planos de telefonia móvel, incluindo franquia de minutos para voz e para dados, com oferta de aparelhos smartphones em comodato), cumpre esclarecer que a contratada poderá listar nas faturas os serviços que compõem o item contratado de forma separada (discriminando item a item), conforme propõe a impugnante, desde que o valor total referente a cada linha contratada seja igual ao valor cotado para o item.

3.4.1.1. Os itens que forem utilizados e não fizerem parte do pacote contratado, a exemplo de ligações internacionais e ligações extraoperadora que excedam a franquia contratada, deverão também estar discriminados separadamente na fatura da respectiva linha.

3.5. Quanto à necessidade de esclarecimentos quanto ao serviço de gerenciamento:

*"Verifica-se que o item 11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO assim preconiza:*

*A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:*

*(...)*

*• por tipo de serviço, tais como: destino: local, interurbano, fixo e etc..*

*É possível verificar que o Contratante exige que a Contratada disponibilize uma ferramenta de gestão dos serviços contratados para acompanhamento e interação em Portal WEB.*

*Neste diapasão, forçoso é ressaltar que a ferramenta de gestão on line possui facilidades que atendem às expectativas do órgão, com relação ao controle de gastos das ligações locais e interurbanas, bem como, oferece relatórios de utilização dos serviços de voz. Destaca-se que a ferramenta não faz qualquer controle do uso de dados e nem SMS.*

*Nesse sentido, entendemos que a exigência da disponibilização da ferramenta de gestão de controle já substitui a disponibilização de um Portal WEB para essas funcionalidades, uma vez que o desenvolvimento de um portal com essa finalidade é onerosa e terá as mesmas funções da ferramenta de gestão que já está contemplada no edital. Ressalta-se que não fora localizado no edital nenhuma funcionalidade adicional ao que a ferramenta de gestão de controle já oferece".*

3.5.1. A ferramenta de gestão (ou portal Web, conforme expresso no Termo de Referência) a ser utilizada pela contratante, destina-se ao apoio na gestão e controle das linhas contratadas. Os requisitos listados no item 11.2, nos quais se inclui o subitem mencionado pela impugnante, referem-se

a informações sobre a utilização das linhas, que devem constar de relatórios gerados por meio de consultas na ferramenta de gestão ou portal Web.

3.5.1.1. Especificamente, a funcionalidade mencionada: “(...) • *por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.*;” diz respeito à indicação detalhada do destino das ligações de uma linha específica, ou seja, o portal ou ferramenta deve permitir a listagem do destino das ligações feitas por determinada linha, indicando o tipo de terminal (fixo, móvel) e tipo de ligação (Local, longa distância nacional ou internacional).

3.5.1.2. Ressalta-se que os requisitos não incluem a necessidade de controle do uso de dados nem de SMS.

3.5.1.3. O Edital republicado em 04/04/2018 trouxe algumas alterações no item 11.2 do Termo de Referência, com o objetivo de dirimir dúvidas quanto à natureza dos requisitos, conforme segue:

*11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO*

*a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:*

*definir o perfil de utilização de cada linha;*

*agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;*

*permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:*

*horário / calendário;*

*tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;*

*números chamados (lista negra / lista branca);*

*limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;*

*disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;*

*permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.*

*b. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.*

*c. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.*

3.5.1.4. Portanto, concluímos não haver necessidade de alteração do edital para exclusão do item indicado pela impugnante, tendo em vista que o entendimento apresentado está correto, podendo o item 11.2 do Termo de Referência ser atendido com a disponibilização de um “portal web”, “ferramenta de gestão on-line, “ferramenta de gestão de controle”, ou qualquer que seja a denominação utilizada, desde as funcionalidades elencadas no aludido item sejam atendidas.

3.6. Quanto a necessidade de esclarecimento quanto à ausência de responsabilidade da Contratada em caso de perda, roubo ou furto, itens 20.2.36 e 20.2.39 do Termo de Referência:

*“20.2.36. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.*

*20.2.39. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.*

*Quanto aos itens acima, é necessária uma revisão no texto editalício, de modo a oferecer compatibilidade com o que diz a Código de Defesa do Consumidor, onde se prevê que a responsabilidade pelo equipamento cabe ao fabricante.*

*A Contratada não pode arcar com esse ônus nos moldes do edital, pois a responsabilidade pela troca de aparelhos com defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias, é do fabricante, além de que, o Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, será o responsável por abrir chamado junto ao fabricante e buscar o reparo dos equipamentos por meio da assistência técnica autorizada.”*

3.6.1. Com relação ao prazo de sete dias para troca de aparelhos com defeito de fabricação,

este será contado a partir da emissão da nota fiscal, a qual estará no nome da contratada e não da contratante, por se tratar de uma contratação em regime de comodato e não uma venda de aparelhos.

3.6.1.1. Ora, o prazo entre a entrega do aparelho à operadora e o seu teste pela contratante certamente levará mais do que 7 dias, especialmente naqueles órgãos que solicitarão 100 aparelhos ou mais. Portanto, entendemos que não cabe ao fabricante, mas sim à contratada, se responsabilizar pela reposição de aparelhos com defeito de fabricação. Nesses casos, o gestor do contrato poderá solicitar a reposição por meio da assistência técnica e utilizar um aparelho reserva enquanto aguarda a reposição do aparelho com defeito de fabricação.

3.6.1.2. Nesse sentido, o Edital republicado em 04/04/2018 apresenta alterações relacionadas às responsabilidades envolvidas nos casos de defeito dos aparelhos, como segue:

*“20.2.39 Em caso de defeito, a CONTRATANTE deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho para emissão de laudo.*

*20.2.40 No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE”.*

3.6.1.3. Já para os casos de solicitação de reposição de aparelhos devido à perda/roubo, mau uso ou extravio, entendemos que o prazo de 15 dias úteis é razoável e será mantido.

3.7. Quanto à necessidade de adiamento da data do presente certame:

*“Considerando a amplitude e a complexidade do projeto, com grandes quantitativos envolvidos, o que envolve necessidade de estudo de viabilidade técnica em campo, referente ao Serviço STFC Local, onde teremos que entregar cerca de 1000 (um mil) links DDR, o que gera um custo muito alto para as operadoras, sem a devida remuneração por esse item de serviço, uma vez que não está contemplado nas planilhas de preços, necessário é requerer o adiamento da data de abertura do referido pregão”.*

3.7.1. Considerando os argumentos apresentados pela impugnante, a complexidade do objeto e a dificuldade de levantamento dos dados nas diversas localidades, entendemos que o adiamento da abertura do pregão pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis é suficiente para finalizar o estudo de viabilidade técnica.

3.8. Quanto aos aparelhos de backup, alegando conflito no item 20.2.38 do Termo de Referência.

*“Referente ao Termo de Referência – Item 20.2.38 – A Contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades, a Contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelhos reserva”.*

3.8.1. O item não apresenta inconsistência em seus termos: Nos contratos com 100 ou mais aparelhos do mesmo item, a contratada deverá entregar 1 aparelho de reposição para cada 100 aparelhos contratados. Caso o contrato firmado seja para o fornecimento de 10 a 99 aparelhos (maior ou igual a 10 e menor que 100) do mesmo tipo, deverá ser fornecido apenas 1 aparelho de reserva, ou seja, nesses casos a contratada não terá de fornecer 1 aparelho de reserva para cada 10 contratados, conforme entendimento da requerente, mas somente 1. Por fim, a contratada fica desobrigada de fornecer aparelhos reserva nos casos em que a quantidade de aparelhos contratados seja inferior a 10.

3.8.2. O percentual de aparelhos de reserva, nas localidades que solicitaram entre 10 e 99 aparelhos dos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 situam-se na faixa de 4% do total de aparelhos a serem fornecidos nessa situação para cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo, pelo que entendemos serem esses quantitativos factíveis.

Localidades que solicitaram entre 10 e 99 aparelhos:

Item	Qtd. Total de aparelhos	Qtd. a ser fornecida de aparelhos reserva	Percentual de aparelhos reserva
2.4	2.728	103	3,8

2.5	3.424	134	3,9
2.6	3.564	117	3,2
2.7	2.605	99	3,8
2.8	2.126	85	4,0

3.8.3. A conclusão de que trata o item anterior, relativas às contratações entre 10 e 99 aparelhos, são compatíveis com o percentual de até 5%, solicitado pela própria requerente, por ocasião da Audiência Pública 02/2017 realizada em 09/03/2017, conforme segue:

*“Usualmente, as operadoras utilizam um quantitativo de até 5% de aparelhos de reposição ou backup, uma vez que os custos são altos de aparelhos sem serviços, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo muitas vezes, até mesmo a inviabilizar a participação de algumas proponentes devido aos custos. Solicitamos a redução para 5%, visando a economicidade e competitividade do processo”.*

3.8.4. Ademais, levando em consideração que nos contratos com 100 ou mais aparelhos o percentual de reserva será de apenas 1% para cada grupo de 100 aparelhos contratados, entendemos que o equilíbrio econômico-financeiro da contratação não será prejudicado.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Pelas análises de cada item impugnado, conclui-se que assiste parcialmente razão à Impugnante, de forma que serão mantidos os termos do Edital, porém concedido prazo de 15 dias para reabertura do certame.

Brasília, de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)  
**IRENE SOARES DOS SANTOS**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **IRENE SOARES DOS SANTOS, Analista**, em 04/05/2018, às 13:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6064289** e o código CRC **57FA88D1**.